



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 716/2017

“Concede revisão anual do subsídio dos vereadores e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, representada por sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Concede-se a revisão anual dos vereadores (conforme previsão legal nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal), com a recomposição de 6.58%, correspondente à inflação acumulada no período apurada pelo INPC/IBGE.

Art. 2º Aplicar-se-á o referido percentual baseando-se no subsídio percebido no mês de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Cipotânea, 19 de janeiro de 2017.


JOSE BONIFACIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº: 010/2017

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei nº 715/2017

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a íntegra da Lei Municipal nº 715/2017, que “Concede revisão anual do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências”, originada do Projeto de Lei nº 02/2017, aprovado por essa Casa e sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSÉ BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Donizete Raimundo Pereira
Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 715/2017

“Concede revisão anual do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, representada por sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo o seguinte projeto de lei:

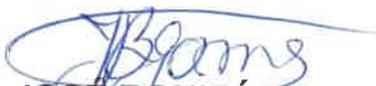
Art. 1º Concede-se a revisão anual do prefeito, vice-prefeito e secretários (conforme previsão legal nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal), com a recomposição de 6.58%, correspondente à inflação acumulada no período apurada pelo INPC/IBGE.

Art. 2º Aplicar-se-á o referido percentual baseando-se no subsídio percebido no mês de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Cipotânea, 19 de janeiro de 2017.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA